

que resta inviabilizada a preservação dos direitos democráticos mais elementares, porquanto territórios inteiros vivem sob o regime

do “campo de concentração”, noutras palavras, sob o domínio do controle penal total e sem qualquer limite legal.

NOTAS

- ¹ Este ensaio foi escrito em 2019, durante estágio pós-doutoral que realizamos na Universidade de Hamburgo, sob a supervisão do Prof. Dr. Sebastian Scheerer. Concordamos que o texto ficaria guardado, esperando uma futura conclusão. Resolvi encerrá-lo, porém, sem jamais concluí-lo, porque para todos nós que convivemos com Thiago e desfrutamos da sua amizade durante anos, seu trabalho prossigue e suas ideias permanecem vivas. Auf Wiedersehen, querido amigo
- ² ORWELL, Georg. 1984. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1998, p. 200 e 36.
- ³ Idem, p. 200 e 36.
- ⁴ Sem adentrar profundamente no debate acerca da categoria fascismo, o que transbordaria ao objetivo do presente estudo, o que importa ressaltar é precisamente o fato de que os regimes políticos classificados como anocracias podem apresentar algumas características típicas dos regimes fascistas, o que não os transformaria, necessariamente, em regimes políticos totalmente semelhantes às experiências históricas dos fascismos europeus, cujas conjunturas concretas foram bastante diversas. SACCOMANI, Edda. Fascismo.

- In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (orgs.). Dicionário de Política. Brasília: UnB, 2000, p. 466.
- ⁵ COLOMER, Josep M.; BANERJEA, David; MELLO, Fernando B. de. To Democracy Through Anocracy. *Democracy & Society*, Georgetown, v. 13, n. 1, p. 19-25, 2016.
 - ⁶ MARSHALL, Monty; COLE, Benjamin. Global Report on Conflict, Governance and State Fragility 2008. *Foreign Policy Bulletin*, Cambridge, v. 18, n. 1, p. 3-21, jan./2008.
 - ⁷ GÜNTHER, Klaus. Warum Transitional Justice auf die Feststellung strafrechtlicher Schuld angewiesen ist – Zwölf Thesen. In: NEUMANN, Ulfrid; PRITZWITZ, Cornelius; ABRÃO, Paulo et al. (Hrsg.), *Transitional Justice. Das Problem strafrechtlicher Vergangenheitsbewältigung*, Frankfurt am Main (Frankfurter Kriminalwissenschaftliche Studien 143, Peter Lang-Verlag) 2013. p. 271-285.
 - ⁸ HEGEL, Georg W. F. *Filosofia da história*. Trad. Maria Rodrigues & Hans Harden. Brasília: UNB, 1995, p. 53.
 - ⁹ CASARA, Rubens. *Estado Pós-Democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018, p. 23.
 - ¹⁰ Idem, p. 24.

Autores convidados

RACISMO DE ESTADO E JUSTIÇA PENAL JUVENIL: A BIOPOLÍTICA COMO FIO CONDUTOR DE UMA ANÁLISE CRÍTICA

RACISM OF THE STATE AND JUVENILE CRIMINAL JUSTICE: BIOPOLITIC AS A CONDUCTIVE WIRE OF A CRITICAL ANALYSIS

Fernando Alberto Cavaleiro de Macedo Barra

Especialista em Direito Penal e Criminologia (UNINTER/ICPC). Bacharel em Direito (CESUPA). Advogado.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3333-1140>
fernandobcmacedo@gmail.com.

Samuel Lucky Lucyano Novaes Coelho

Graduando em Direito (CESUPA). Estagiário de Direito do MPPA.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6857-4540>
samuel.lucyano.coelho@gmail.com

RESUMO

O artigo buscou compreender, por meio do pensamento foucaultiano, como a teoria biopolítica pode descortinar o racismo de Estado por trás da atuação concreta da Justiça Penal Juvenil brasileira. Primeiramente, foram estabelecidos alguns dos principais conceitos presentes na teoria de Michel Foucault sobre o paradigma biopolítico. Em seguida, a partir de um recorte historiográfico dos movimentos nacionais de eugenia, higienismo e criminologia racial - entre os anos de 1870 a 1945 - identificou-se a consolidação do racismo no modo biopolítico de governar a população negra brasileira. E ao final, realizou-se, com base nessa teoria, uma leitura qualitativa dos dados divulgados em 2018 pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), relativos ao encarceramento da juventude negra e parda no Brasil.

Palavras-chave: Racismo de Estado, Biopolítica, Justiça Penal Juvenil.

ABSTRACT

This article sought to understand, through Foucault's form of thought, how the biopolitical theory can reveal the racism of the State behind the concrete action of Brazil's juvenile Criminal Justice. At first, we've established some of main concepts of Foucault's theory about the biopolitical paradigm. Then, from a historiographic clipping of the eugenic national movements, the social hygiene movement, and racial criminology of the 1870's and 1945, the consolidation of racism in the biopolitical of governing the Black Brazilian population was found. Finally, a qualitative reading of a 2018 data released by the *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)*, based on the Black and Brown's youth incarceration in Brazil.

Keywords: Racism of the State, biopolitics, youth criminal justice.

1. Introdução

A violência é um dado com que parcela significativa da população brasileira tem de conviver desde a colonização. A partir dos anos de

1970, porém, começaram a surgir estudos voltados à emancipação dessa população, vítima do racismo individual e estrutural. Um dos trabalhos mais impactantes nessa área é o de **Michel Foucault**,

com a teoria da Biopolítica, desenvolvida a partir de suas aulas no *Collège de France*. Destarte, buscou-se utilizar esse conceito para realizar uma leitura crítica acerca da Justiça responsável por analisar os casos de jovens e adolescentes em conflito com a lei.

O problema que orienta o presente trabalho consiste em analisar como a teoria biopolítica pode descortinar o racismo de Estado por trás da atuação concreta da Justiça Penal Juvenil brasileira. A hipótese testada foi a de que ele opera desde muito cedo sobre as raças tidas como indesejáveis ou perigosas, de modo que a punição de jovens e adolescentes negros e pardos apenas reproduz as características de seletividade do Sistema de Justiça Criminal adulto.

Primeiramente, foram delineados os aspectos gerais da teoria biopolítica foucaultiana. Em seguida, estudaram-se as raízes históricas e sociais do racismo de Estado no Brasil e as teorias (pseudo) científicas que fundamentaram tais operações. Ao final, foram apresentados os dados relativos ao sistema de Justiça Penal Juvenil, os quais expõem a realidade do encarceramento atual da juventude negra e parda.

Outrossim, o trabalho parte de um enfoque qualitativo, na medida em que procura efetuar a compreensão e não a quantificação das variáveis de pesquisa, utilizando-se de referenciais bibliográficos para o exercício dessa compreensão.

2. Para situar a discussão biopolítica

Segundo Foucault (2002), uma das questões fundamentais da Revolução Industrial, ocorrida no século XIX, foi o que ele denominou de estatização do biológico, isto é, a descoberta do corpo como objeto e alvo de poder.

Ainda nos estágios iniciais do capitalismo – entre o fim do século XVII e o início do XVIII – verifica-se o nascimento de um saber-poder disciplinar, que busca atuar sobre as dimensões política e econômica dos corpos, instituído para sua sujeição e controle. Seu objetivo é fabricar mão de obra dócil e útil. Essa sujeição do indivíduo pelo modo de produção capitalista não é obtida apenas mediante o emprego de técnicas como a violência ou a ideologia.¹ Pelo contrário, a disciplina opera de maneira detalhada e implica uma coerção ininterrupta sobre sujeitos através de mecanismos como vigilância, punições e recompensas. Ela *"aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência)"* (FOUCAULT, 2014, p. 136). Trata-se de uma microfísica do poder. Razão pela qual a disciplina é a base de instituições como a prisão, a fábrica, a escola e o exército (FOUCAULT, 2014).

Durante a segunda metade do século XVIII, contudo, viu-se o aparecimento de algo novo, ou seja, uma tecnologia de poder que não era apenas disciplinar. Essa nova tecnologia não anulou a anterior, antes a integrou e a levou a níveis macrosociais. Eis a biopolítica (FOUCAULT, 2002).

Ao contrário da disciplina, a biopolítica não se dirige necessariamente ao indivíduo, mas a uma coletividade *"afetada por processos [...] que são próprios da vida, que são processos como o nascimento, a morte, a produção, a doença, etc."* (FOUCAULT, 2002, p. 289). Logo, o biopoder se dirige a uma população. Ele se apresenta na forma de um fazer viver e opera mediante mecanismos como: previsões, estimativas estatísticas, saneamento básico, previdência etc.; tudo com vistas a prolongar a vida e diminuir a mortalidade dentro do Estado. Porém, o biopoder não atua apenas na dimensão positiva do fazer viver, há dentro dele uma face oculta que se manifesta através do deixar morrer os indesejáveis, os inúteis e os perigosos ao conjunto da população. Isto é, para fazer viver uns é preciso deixar

morrer outros. Com efeito, se durante o período medieval e o início da idade moderna o Estado absolutista fazia morrer e deixava viver os súditos surge, então, uma regulamentação que objetiva fazer viver e deixar morrer.

No presente artigo, ressalta-se, sobretudo, essa dimensão tanatológica da biopolítica. Foucault (2002), ao tratar dessa questão, se pergunta: Como esse poder que tem essencialmente o objetivo de fazer viver pode deixar morrer? Como exercer o poder de morte num sistema político centrado no biopoder? Para ele, a resposta está no racismo. Não que essa prática tenha nascido com a modernidade, mas foi com a virada do século XVIII para o XIX que o poder a inseriu como um mecanismo fundamental da soberania, de sorte que não há Estado moderno que não opere, em certo limite e em certas condições, com o racismo. Daí o porquê se afirmar que ele é um corte: *"um corte entre o que deve viver e o que deve morrer"*. É a fragmentação no campo biológico entre raças boas e ruins. É, em primeiro lugar, uma maneira de separar, no interior da população, uns grupos em relação aos outros. Sua segunda função, no entanto, é a de purificar as raças tidas como superiores, por isso *"a morte do outro, a morte da raça [...] inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia"* (FOUCAULT, 2002, p. 305).

Nesse sentido, a supressão dos grupos étnicos tidos por inferiores não ocorre simplesmente através do assassinato direto, mas também por meio de tudo o que pode ser assassinato indireto: *"o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc."* (FOUCAULT, 2002, p. 306).

Sob a filosofia do progresso positivista, conjugada a uma leitura darwinista da sociedade – enraizada na ideia de seleção natural que elimina os menos adaptados –, o biopoder encontrou uma *"maneira de pensar as relações da colonização, a necessidade das guerras, a criminalidade, os fenômenos da loucura e da doença mental, a história das sociedades com suas diferentes classes, etc."* (FOUCAULT, 2002, p. 307) como decorrências da diferença entre raças superiores (arianismo) e raças inferiores (perigosos), transcrevendo em termos biológicos o discurso político.

Portanto, o racismo não envolve tão só o ódio das raças umas pelas outras ou uma operação ideológica em que o Estado tenta criar um inimigo mítico para canalizar as hostilidades sociais. Ao contrário, para Foucault (2002, p. 309), o racismo *"é ligado ao funcionamento de um Estado que é obrigado a utilizar a raça, a eliminação das raças e a purificação das raças para exercer seu poder soberano"* de deixar morrer os indesejáveis e, com isso, fazer viver as classes superiores.

3. Deixar morrer os perigosos: eugenia, higienismo e criminologia racial no Brasil (1870-1945)

"A partir dos anos 1870, um 'bando de ideias novas' movimentará a até então 'tediosa' vida intelectual brasileira" (LINHARES DA SILVA, 2015, p. 9). Historicamente, essas ideias não foram um modelo *benthamiano* disciplinar de controle social, com o emprego, por exemplo, do panóptico.² Longe disso, antes e depois da escravidão, a elite intelectual periférica tratou de importar dos países centrais conceitos que legitimassem o verdadeiro *apartheid* vivenciado pelos negros e seus descendentes. Começava, em território nacional, o tempo da antropologia racial, com seus discursos eugenistas, higienistas e lombrosianos (GOÉS, 2016). Sem ao menos passar por um modelo disciplinar, o Estado brasileiro voou rumo à biopolítica.

Cabe ressaltar, que tais discursos se projetaram no campo político e científico de maneira quase concomitante, tendo como marco histórico de maior influência o período que vai de 1870 a 1945. Esse

paradigma muda com a progressiva implementação da "ideologia da democracia racial" por Getúlio Vargas (LINHARES DA SILVA, 2015), com a finalidade de camuflar o problema do racismo de Estado impregnado até os ossos no *modus operandi* das agências políticas e jurídicas brasileiras, sobretudo das agências de criminalização (GOÉS, 2016).

Uma das primeiras manifestações do racismo científico no Brasil foi o discurso eugênico, o qual partia da obra de **Francis Galton** (1905, p. 1), propondo-o enquanto "ciência que lida com as agências sociais que influenciam, mental ou fisicamente, as qualidades raciais das gerações futuras".³ Essa tese reverberou a partir de dois centros: a Faculdade de Direito do Recife e a Escola de Medicina da Bahia. Foi por meio desses polos intelectuais que o conhecimento eugênico se consolidou no sentido de afirmar que "o negro traria consigo, por ocasião do atavismo, a inferioridade, a primitividade, a impulsividade selvagem e a degenerescência" (GOÉS, 2016, p. 168), daí que os "tipos puros" eurocêntricos eram imputados como o resultado final da evolução humana, sendo a miscigenação uma involução que deveria ser evitada em nome da segurança social (GOÉS, 2016).

Esse era o contexto no qual foram traduzidos, para o Brasil, os pressupostos "científicos" do médico italiano **Cesare Lombroso** e seu paradigma racial-etiológico por cientistas como **Raimundo Nina Rodrigues** (GOÉS, 2016).

Ao assumir a antropologia como uma ciência da desigualdade humana, o positivismo como método de descobrimento da verdade e os parâmetros étnicos como fatores de hierarquização entre as classes, **Lombroso** procurou respostas para a comprovação da superioridade branca sobre as demais, "garantindo a posição de dominação racial ao mesmo tempo em que excluía os riscos das raças inferiores ameaçarem o poder da raça branca, em outros termos, a problemática era se o futuro da humanidade seria negro ou branco" (GOÉS, 2016, p. 80).

Com base nisso, ele pretendeu encarar o problema da delinquência e desviou o objeto de estudo do crime para o criminoso. Esse autor pensava que as características do delinquente não se diferenciavam das do louco ou dos imorais, isto é, tanto uns quanto os outros, são o que são por causas de suas características hereditárias, das quais o atavismo é a principal. Para **Lombroso**, o criminoso era um salto para trás na evolução humana teorizada por **Darwin**. Em 1876, na obra *O homem delinquente*, foi sistematizada e apresentada a teoria mãe da criminologia, consistente na afirmativa de que os delinquentes eram homens primitivos, e isso casava com as teorias eugênicas, já que eram os negros que ocupavam em massa os espaços carcerários (ANITUA, 2008).

Foi no fim do século XIX que **Nina Rodrigues** (2011) introduziu no país as teses lombrosianas. Para **Rodrigues** (2011), não havia dúvidas sobre a existência de etnias hierarquicamente inferiores; e suas pesquisas no campo da criminologia e da medicina legal apontavam para o papel do atavismo africano na composição da questão criminal brasileira. Contudo, o problema dos mestiços era o que mais intrigava o médico baiano, na medida em que observava os cruzamentos raciais como fator de anormalidade, que levava a uma espécie de criminalidade mestiça (RODRIGUES, 2011). Na obra *Raças humanas e responsabilidade penal no Brasil*, ele propõe claramente um modelo de política criminal baseado nesses critérios e defende o determinismo racial como a razão para o cometimento de crimes, ou seja, na lógica de Nina Rodrigues, negros e mestiços estariam fadados à delinquência, fruto de uma hereditariedade atávica. Não restava ao Estado outra saída senão neutralizar tais fontes de perigo (RODRIGUES, 2011).

Com o início da industrialização e, sobretudo, da gradual ocupação do espaço urbano no início do século XX, a mão de obra escrava foi paulatinamente substituída pela mão de obra assalariada e pelas inovações tecnológicas. Excluídos pela modernização das cidades, os antigos escravos foram colocados à margem do desenvolvimento político e econômico. Enquanto eram necessários para a economia escravista, os negros eram invisíveis como fonte de perigo médico; todavia, após a abolição, sua importância para o sistema social tornou-se diminuta. Nesse momento, os libertos, os pobres e os imigrantes passam a se amontoar nos cortiços. Naturalmente, com a aglomeração dessas pessoas nas cidades, aqueles que eram invisíveis passam a ser visíveis para o Poder Político, que os enxerga, agora, como foco de sujeira, desorganização e depravação moral. Principalmente os negros, que passam a ser vistos como um problema de higiene pública (WERMUTH; NIELSSON, 2018).

O movimento higienista nasceu, assim, como uma variante racista da medicina sanitária. Isso porque na base do higienismo está a ideia de que "os pobres carregam vícios, os vícios produzem os malfeitores, os malfeitores são perigosos à sociedade: juntados os extremos da cadeia, temos a noção de que os pobres são, por definição, perigosos" (CHALHOUB, 1996, p. 22). Por isso, **Chalhoub** (1996) verificou que, desde o início, a adoção do conceito de "classes perigosas" no Brasil fez com que os negros se tornassem os alvos preferenciais da política sanitária, uma vez que as próprias agências estatais os taxavam como "malandros", ociosos e degenerados. Assim sucedeu, por exemplo, no caso da tão conhecida desapropriação – ordenada pelo Prefeito do Rio de Janeiro, Barata Ribeiro – do Cortiço Cabeça de Porco no fim do século XIX, em que foi expulsa toda uma população de negros e mestiços para o alto do Morro da Favela, hoje conhecido como Morro da Providência (WERMUTH; NIELSSON, 2018).

Após a revolução de 30, o debate acerca das diferenças étnicas que norteava os intelectuais e cientistas brasileiros até aquele momento, foi redimensionado pela esfera estatal. As propostas eugênicas, que outrora ocuparam importantes espaços no cenário político – como ocorreu em 1931, com a criação de uma Comissão Central Brasileira de Eugenia –, cederam cada vez mais espaço a uma nova ordem discursiva, qual seja: a de que o racismo deveria ser impedido. Começava, entre 1930 e 1945, a se esboçar a chamada "ideologia da democracia racial" (LINHARES DA SILVA, 2015).

Esta, segundo **Linhares da Silva** (2015, p. 24), se erigiu na forma de um "quadro explicativo da própria nacionalidade e fez da miscigenação a 'prova material' da inexistência do racismo na sociedade brasileira, o que contrariava, evidentemente, muitos eugenistas que viam na miscigenação um fator disgênico para a constituição da população". A premissa era simples: Como um país racista seria mestiço? O mestiço seria, então, a prova concreta de que o Brasil não era um país racista, o que ia perfeitamente ao encontro da nova política de unificação nacional varguista. Foi uma estratégia formidável, "ao fazer do mestiço o tipo nacional, a era Vargas estabeleceu uma nova equação entre raça, ciência e política" (p. 25). Isto é, a dimensão do deixar morrer biopolítico continuaria a levar em frente o racismo de Estado no Brasil, tratando de assegurar o *apartheid* real vivido pela população negra e mestiça, enquanto escamoteava esse modo operativo sob a tese de inexistência do racismo, baseado ideologicamente na concepção de miscigenação positiva.

Se, por um lado, o discurso eugenista cai em desgraça após a reconfiguração da identidade nacional pela "ideologia da democracia racial", por outro, a eugenia se mantém viva na forma biopolítica de governar as etnias negras e pardas no Brasil. Todos os dias o poder soberano deixa morrer essas pessoas, dentro dos cárceres, nas periferias, nos subempregos, à margem do tecido social. É, contudo,

dentro do Sistema de Justiça Criminal que se vê com maior facilidade o racismo de Estado, que mostra sua face mais hedionda quando se olha para a Justiça Penal Juvenil.

4. Fundamentos para a crítica do modelo biopolítico de Justiça Penal Juvenil: os dados do SINASE

De todas as dificuldades presentes na democracia, sobretudo na contemporaneidade, o racismo de Estado constitui-se como um dos principais empecilhos à emancipação da população brasileira. Olhar tal questão sob o ponto de vista dos jovens e adolescentes em conflito com a lei revela a força com que os mecanismos e aparatos do biopoder agem sobre a vida dessas pessoas, os empurrando desde muito cedo para a beirada da sociedade.

De início, cabe ressaltar que há dificuldade na coleta de dados referentes ao encarceramento juvenil no Brasil, posto que os números divulgados em 2018 pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) são relativos ao ano de 2016 – logo, desatualizados –; ressalta-se também a complexidade para o acesso a esses números, "sobretudo porque o sistema socioeducativo não está vinculado ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)" (CARVALHO, 2015, p. 647).

Os dados fornecidos pelo *Levantamento Anual SINASE 2016* mostram que o número de adolescentes submetidos a internação naquele ano era de 26.450, sendo 18.567 em medida de internação (70%), 2.178 em regime de semiliberdade (8%) e 5.184 em internação provisória (20%), havendo outros 334 adolescentes em atendimento inicial e 187 em internação sanção. Isto significa um aumento, em relação à 2010 – em que o encarceramento juvenil estava no patamar de 17.703 pessoas – de 8.747 jovens e adolescentes, o que representa uma evolução de aproximadamente 49, 4% em apenas 6 anos (BRASIL, 2018).

Não obstante, o número de jovens em privação de liberdade considerados de cor preta e parda representa ainda o total de 59,08%, enquanto os de cor branca somam 22,49%, os de cor amarela 0,91% e da etnia indígena 0,98%. Curiosamente, porém, 16,54% dos adolescentes e jovens atendidos, ou seja, aproximadamente 4.232 pessoas, não tiveram seus registros formalizados quanto à sua cor ou raça, sendo classificados na categoria sem informação – o que, obviamente, pode representar um aumento no número de internos de cor parda e preta (BRASIL, 2018).

Segundo esse levantamento, os atos infracionais campeões de internação são justamente os de roubo e tráfico de drogas, os quais, juntos, representam a incrível marca de 69% das internações em unidades de atendimento sócioeducativo. O que não podia ser diferente, dado o processo histórico de exclusão das etnias negras e mestiças do mercado formal de emprego e a marginalização dessa população pelo sistema político brasileiro (BRASIL, 2018).

Ademais, existem 477 unidades desse tipo no Brasil, mas não consta no relatório o número de vagas por estabelecimento, de modo que fica difícil apurar se tais jovens não estão submetidos ao mesmo problema de superlotação que enfrenta o sistema carcerário adulto (BRASIL, 2018).

O que mais intriga, porém, são os dados a respeito das mortes de adolescentes que cumpriam medida socioeducativa em unidades de internação, onde foram registrados, em 2016, o óbito de 49 internos, isto é, uma média de 4 mortes de adolescentes por mês. Esse número vem crescendo desde 2012 – ano em que o Levantamento Anual SINASE começou a fazer tal contabilização –, iniciando com 30 mortos naquele ano, 29 mortos em 2013, 48 mortos em 2014 e 53 mortos em 2015, o que representa a marca de 209 mortos em apenas 5 anos (BRASIL, 2018).

Considerações finais

Uma aproximação de resposta ao problema do presente artigo é compreender que aquilo que o discurso oficial do poder punitivo tenta camuflar, a teoria biopolítica revela. No modo concreto de atuação da Justiça Penal Juvenil é possível enxergar o racismo de Estado que orienta a dimensão do deixar morrer dentro desse sistema, no qual negros e pardos são submetidos ainda muito cedo à brutalidade estatal e até mesmo à morte dentro dos centros de internação.

Enquanto o poder político e alienados em geral se utilizam da "ideologia da democracia racial" para celebrar a miscigenação como fonte da identidade cultural brasileira, as agências de criminalização deixam claro que, na prática, a história da criminologia etiológica de corte lombrosiano continua viva, dando sustentação a uma política penal que promove um *apartheid* despuadorado. Os dados, mesmo que limitados, descortinam aquilo que os brasileiros de todas as etnias sabem: o sistema penal opera de maneira seletiva, isso quer dizer, no popular, que as cadeias, e, no caso dos jovens, as unidades de internação, são para os meninos de "cor".

NOTAS

- ¹ O termo ideologia é empregado no texto, de maneira geral, no sentido inferido pelo materialismo dialético de Marx e Engels, isto é, como superestrutura de homogeneização do pensamento burguês.
- ² O panóptico, de acordo com Foucault (2014), grosso modo, representa um mecanismo de poder disciplinar em que o arranjo arquitetônico permite a vigilância e a sujeição dos indivíduos sem a necessidade de se empregar a força física,

recursos ou a soberania. Ele se estrutura na forma de uma torre de controle em que é possível observar os prisioneiros sem que esses possam saber que estão a ser observados.

- ³ No original: "the science which deals with those social agencies that influence, mentally or physically, the racial qualities of future generations".

REFERÊNCIAS

- ANITUA, Gabriel Ignacio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2008.
- BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos (MDH). *Levantamento Anual SINASE 2016*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.
- CARVALHO, Salo. O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do poder judiciário. *Revista da Faculdade de Direito UFMG*, n. 67, p. 623-652, jul.- dez. 2015.
- CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramalhe. Petrópolis: Vozes,

- 2014.
- GALTON, Francis. "Eugenics: Its Definition, Scope, and Aims". *Studies in eugenics. American Journal of Sociology*, v. 10, p. 1-25, Jul. 1905.
- GÓES, Luciano. *A "tradução" de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2016.
- LINHARES DA SILVA, Mozart. *Biopolítica, raça e nação no Brasil (1870-1945)*. *Cadernos IHU ideias*, v. 13, n. 235, p. 3-30, 2015.
- RODRIGUES, Raimundo Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011.
- WERMUTH, Miquel A. D.; NIELSSON, Joice G. Os higienistas estão voltando: biopolítica, classes subalternizadas e ocupação do espaço urbano no Brasil. *Revista de Direito da Cidade*, v. 10, n. 2, p. 596-619, 2018.

Recebido em: 01/07/2019 - Aprovado em: 15/07/2019 - Versão final: 05/03/2020